



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

### Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br) | [dispensaelectronica@cmspa.rj.gov.br](mailto:dispensaelectronica@cmspa.rj.gov.br)

**Processo Administrativo nº 375/2025**

**Pregão Eletrônico nº 90015/2025**

**Objeto:** Locação de Computadores

**Recorrente:** Martins Braga Distribuidora Ltda – CNPJ 53.350.452/0001-60

**Base legal:** Lei nº 14.133/2021

### I – RELATÓRIO

A empresa Martins Braga Distribuidora Ltda interpôs recurso administrativo contra decisão que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, cujo objeto é a locação de computadores para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

A recorrente sustenta, em síntese que:

- a) Ter apresentado atestado técnico operacional que comprovaria sua qualificação técnica;
- b) Que os balanços patrimoniais e índices financeiros apresentados atendem à legislação, considerando sua recente abertura (2024);
- c) Que a divergência entre os valores no Compras.Gov e na proposta encaminhada decorreu de mero erro material de digitação, passível de correção, e que não poderia ensejar desclassificação.

### II – CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECURSO

#### 1. Situação econômico-financeira

De acordo com o balanço de abertura e índices apresentados, a empresa demonstra patrimônio líquido positivo, liquidez e baixo endividamento. Em tese, estaria apta sob o aspecto financeiro.

Todavia, a boa situação contábil não supre falhas documentais nem exime a empresa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br) | [dispensaelectronica@cmspa.rj.gov.br](mailto:dispensaelectronica@cmspa.rj.gov.br)

### 2. Divergência de valores na proposta

Conforme despacho de justificativa em ID 0087306, constatou-se que:

No Compras.Gov, a proposta registrada foi de R\$ 1.407,47/mês (R\$ 84.088,20/ano);

No documento físico, enviado quando requerido pela Pregoeira, a proposta indicou R\$ 116,79/unidade, resultando em R\$ 7.007,40/mês para 60 equipamentos.

A referida divergência não pode ser caracterizada como simples erro material, uma vez que altera de forma substancial o valor da proposta. Ressalte-se, ainda, que foi oportunizada à empresa a complementação documental, inclusive da própria proposta, se assim o quisesse, sem que a inconsistência fosse sanada. Tal irregularidade compromete a comparabilidade entre os licitantes e viola diretamente os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Qualificação técnico-operacional

Embora a empresa alegue ter apresentado atestado, o que consta dos autos é que, mesmo após a oportunidade de complementação como supramencionado, limitou-se a apresentar declaração simples, sem a juntada de notas fiscais ou contratos que comprovassem de forma robusta sua experiência operacional. Tal fragilidade documental revela-se insuficiente para atestar a exequibilidade da proposta e, por consequência, compromete a proteção do interesse público, requisito essencial à habilitação no certame.

Portanto, a exigência editalícia de comprovação da capacidade técnica não foi atendida de modo satisfatório, inviabilizando a habilitação da empresa.

### 4. Alegação de formalismo exacerbado

A jurisprudência do TCU e dos Tribunais de Contas realmente repudia o formalismo excessivo. Contudo, no caso concreto, não se trata de falha sanável ou detalhe irrelevante:

Houve divergência substancial nos valores ofertados;



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br) | [dispensaelectronica@cmspa.rj.gov.br](mailto:dispensaelectronica@cmspa.rj.gov.br)

Não houve comprovação mínima da experiência técnica da empresa.

Trata-se, portanto, de vícios que comprometem a própria exequibilidade da proposta, que não foram sanados quando oportunizados ao Fornecedor, não podendo ser aplicável a tese de formalismo exacerbado.

### III – DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROGER

Em ID 0087578, a II. Procuradora Geral desta casa legislativa concluiu que os valores informados vinculam a proposta e os demais documentos a serem apresentados, e que a comprovação técnica não foi devidamente respaldada por contratos e notas fiscais, restando configurado o descumprimento da vinculação ao instrumento convocatório. Sendo assim, os problemas apontados são suficientes para manter a desclassificação da licitante.

Recomendou, portanto, a desclassificação da empresa e o prosseguimento do certame, garantindo a legalidade e lisura do processo, em observância ao princípio da vinculação ao edital e ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

### IV - CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que o recurso interposto pela empresa Martins Braga Distribuidora Ltda não merece provimento, pois a divergência entre os valores apresentados não constitui mero erro material, mas falha grave que inviabiliza a análise objetiva das propostas, principalmente por ter sido dada a oportunidade de reanálise dos documentos.

A empresa não comprovou de forma robusta sua capacidade técnico-operacional, apresentando apenas declaração, sem documentos que atestassem experiência efetiva.

Ressalte-se que a empresa interpôs recurso limitando suas razões exclusivamente ao ITEM 01, tornando desnecessária qualquer manifestação acerca do ITEM 02.

Por fim, com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente art. 5º, que traz como princípios a isonomia, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e competitividade; no art. 59, incisos I e II, que prevê a desclassificação de



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

### Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Tel.: (22) 2621-1525

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: [licitacao@cmspa.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmspa.rj.gov.br) | [dispensaelectronica@cmspa.rj.gov.br](mailto:dispensaelectronica@cmspa.rj.gov.br)

propostas incompatíveis com o edital, a empresa não atende aos requisitos legais e editalícios para habilitação no presente certame, em razão da divergência de valores entre proposta física e proposta registrada no Compras.Gov, além da ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional, requisitos básicos para a lisura do certame.

São Pedro da Aldeia, 15 de setembro de 2025.

PRISCILLA MORAES DA  
LUZ  
GONCALVES:06209398936

Assinado de forma digital por  
PRISCILLA MORAES DA LUZ  
GONCALVES:06209398936  
Dados: 2025.09.15 15:38:04 -03'00'

**PRISCILLA MORAES DA LUZ GONÇALVES**  
PREGOEIRA  
Comissão de licitação  
1749/COM